

ALPHAVILLE
20 DE JULHO DE 2020

ALPHAVILLE URBANISMO S.A.

CNPJ nº 00.446.918/0001-69

NIRE 35.300.141.270

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2020**

Data, Horário e Local: No dia 20 de julho de 2020, às 9:30 horas, na sede social da Alphaville Urbanismo S.A. ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 8.501, 3º andar, Pinheiros, CEP 05425-070.

Mesa: Os trabalhos foram presididos por Klausner Henrique Monteiro da Silva, e secretariados por Guilherme de Puppi e Silva.

Convocação: Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da única acionista representando a totalidade do capital social.

Ordem do Dia: Deliberar sobre: **(i)** a extinção do Conselho de Administração da Companhia e a aceitação da renúncia de seus membros; **(ii)** a conversão da Companhia em subsidiária integral; **(iii)**, a reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia, incluindo uma reforma das regras de governança da Companhia, a extinção do regime de capital autorizado e outras alterações, adaptando o Estatuto Social ao de uma companhia de capital fechado; **(iv)** a extinção do Plano de Ações Diferidas da Alphaville Urbanismo S.A.; e **(v)** a autorização à administração para celebrar os documentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes para a implementação das deliberações que vierem a ser aprovadas.

Deliberações: Primeiramente, a única acionista aprovou a lavratura da ata da presente Assembleia Geral na forma de sumário, conforme artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações e, em seguida, deliberou o quanto segue:

(i) A extinção do Conselho de Administração da Companhia, com a correspondente alteração do Estatuto Social para implementar a sua extinção e reformar as regras de governança da Companhia, cuja redação consolidada foi aprovada a seguir. A Companhia aceitou a renúncia dos atuais membros do Conselho de Administração, os Srs. Ricardo Leonel Scavazza, Alexandre Mafra Guimarães e Rafael Freitas de Aguiar, conforme cartas de renúncia recebidas e que ficam arquivadas na Companhia. A Companhia outorga aos conselheiros renunciantes acima referidos quitação plena, geral, irrevogável e irretratável em relação ao período durante o qual exerceram tal

DUCE SP
19 08 20

função na Companhia;

(ii) A conversão da Companhia em uma subsidiária integral da companhia brasileira Alphaville S.A., tendo em vista a aquisição da totalidade das suas ações pela referida companhia, nos termos do artigo 251, §2º, da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) A reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia, incluindo uma reforma das regras de governança da Companhia, com a extinção do Conselho de Administração acima aprovada, a extinção do regime de capital autorizado e outras alterações, adaptando o Estatuto Social ao de uma companhia de capital fechado, tendo em vista a decisão de não mais prosseguir com o seu pedido de registro de companhia aberta. Para fins de esclarecimento, os atuais Diretores da Companhia permanecem em seus cargos, sem qualquer alteração. O Estatuto Social consolidado da Companhia, refletindo todas as alterações ora aprovadas, passa a vigorar com a redação constante do **Anexo I** à presente ata;

(iv) A extinção do Plano de Ações Diferidas da Alphaville Urbanismo S.A., originalmente aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 31 de janeiro de 2020 ("Plano"), nos termos da Cláusula 15.1 do referido Plano; e

(v) A autorização da administração da Companhia para celebrar os documentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes para a implementação das deliberações aqui aprovadas.

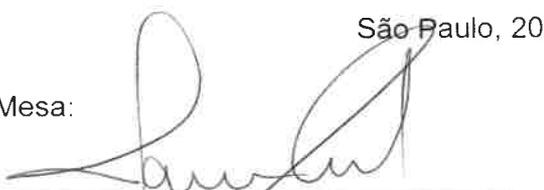
Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

Presenças: Mesa: (aa) Klausner Henrique Monteiro da Silva – Presidente; e Guilherme de Puppi e Silva – Secretário. Acionista Presente: (aa) Alphaville S.A. São Paulo, 20 de julho de 2020.

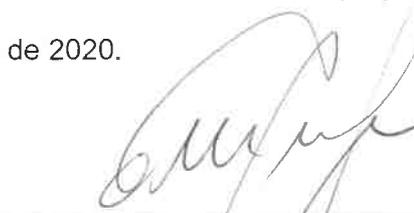
Certifico e dou fé que essa ata é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo, 20 de julho de 2020.

Mesa:



Klausner Henrique Monteiro da Silva
Presidente



Guilherme de Puppi e Silva
Secretário

RESOLUC
03 80 01



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

[Handwritten Signature]
GISEBA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

319.882/20-2



JUCESP
19 AGO 2020
SEDE

JUCESP

DUCE SP
19 08 20

ALPHAVILLE URBANISMO S.A.

CNPJ nº 00.446.918/0001-69

NIRE 35.300.141.270

**ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA ALPHAVILLE URBANISMO S.A., REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2020**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A Alphaville Urbanismo S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor.

Artigo 2. A Companhia tem a sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 8.501, 3º andar, Pinheiros, CEP 05425-070, podendo abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais no País ou no exterior por deliberação da Diretoria.

Artigo 3. A Companhia tem por objeto: (i) urbanização de terrenos próprios ou de terceiros sem a prestação de serviços; (ii) elaboração de projetos em geral; (iii) construção e desenvolvimento de empreendimentos imobiliários em imóveis próprios ou de terceiros; (iv) incorporações imobiliárias sem a prestação de serviços; (v) construção civil e prestação de serviços de engenharia civil, por si ou por terceiros contratados; (vi) serviços de consultoria imobiliária; (vii) compra e venda, locação e administração de bens imóveis próprios; (viii) promoção de feiras, exposições, congressos, seminários, reuniões e outros eventos, inclusive de caráter desportivo, recreativo, social ou cultural; (ix) toda e qualquer atividade relacionada com as atividades aqui mencionadas; e (x) participação como sócia ou acionista em qualquer sociedade ou empreendimento regularmente constituído, como consorciada em qualquer consórcio ou como parceira em qualquer empreendimento imobiliário.

Parágrafo Único. A Companhia poderá explorar outros ramos de atividade afins ou complementares ao objeto expresso no Artigo 3º.

Artigo 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

f



DUCE SP
19 08 20

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$596.474.325,54 (quinhentos e noventa e seis milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), dividido em 209.319.139 (duzentos e nove milhões, trezentas e dezenove mil, cento e trinta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§ 1º. Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

§ 2º. A propriedade das ações presumir-se-á pela inscrição do acionista no livro "Registro de Ações Nominativas" da Companhia. As transferências de ações serão feitas por meio de assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas" da Companhia.

§ 3º. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

Artigo 6. Os acionistas têm preferência na subscrição de novas ações, na proporção das ações já possuídas anteriormente. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou, se consultado, não se manifestar dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações de sua titularidade, o direito à subscrição dessas ações.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Seção I - Organização

Artigo 7. A Assembleia Geral, convocada e instalada conforme previsto na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem.

§ 1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência. Independente das formalidades aqui previstas, a Assembleia Geral será considerada regularmente instalada se comparecerem todos os acionistas.



DUCE SP
19 08 20

§ 2º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes na assembleia, não se computando os votos em branco e as abstenções, ressalvadas as exceções previstas em lei.

§ 3º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.

§ 4º. As atas de Assembleias deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais, e poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos.

§ 5º. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas mediante a utilização de mecanismos de participação e votação a distância, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 8. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro diretor ou acionista indicado pela maioria dos presentes, nessa ordem. O Presidente da Assembleia Geral indicará o Secretário.

Seção II - Competência

Artigo 9. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas por lei e regulamentos aplicáveis, e por este Estatuto Social:

- I. tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras;
- II. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos;
- III. eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- IV. fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- V. alterar o Estatuto Social;
- VI. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia ou de qualquer sociedade na Companhia;

P



DUCE SP
19 08 20

VII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10. A Companhia será administrada pela Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e por este Estatuto Social.

§ 1º. Os membros da Diretoria tomarão posse em seus cargos mediante assinatura do termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, observada a exigência de submissão à cláusula compromissória, conforme o disposto no Artigo 3030, Parágrafo Único, deste Estatuto Social, bem como os demais requisitos legais aplicáveis.

§ 2º. Os administradores da Companhia permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos (seu respectivo prazo de mandato sendo estendido até esta data), salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 11. Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, a Diretoria se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Único. Só é dispensada a convocação prévia da reunião da Diretoria como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros da Diretoria poderão manifestar seu voto por meio de: (i) delegação de poderes feita em favor de outro membro do respectivo órgão; (ii) voto escrito enviado antecipadamente; ou (iii) voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, bem como por sistema de áudio ou videoconferência ou outros meios semelhantes, desde que permitam a identificação e participação efetiva na reunião, de forma que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros.

Artigo 12. Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os Diretores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros da Diretoria de seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião, a natureza e a extensão do seu impedimento.

Artigo 13. Dentro dos limites estabelecidos neste Artigo, a Companhia indenizará e manterá indenidos os membros da Diretoria e demais empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), na

DUCE SP
19 08 20

hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

§ 1º. A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; (iv) indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das S.A.; e (v) outros excludentes de indenização previstos em contrato de indenidade firmado com o Beneficiário.

§ 2º. Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

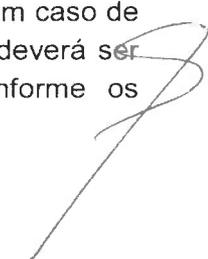
§ 3º. As condições e as limitações da indenização objeto do presente Artigo serão determinadas em contrato de indenidade, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

Artigo 14. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores, e os demais Diretores com a designação que venha a ser atribuída em seu instrumento de eleição. Os Diretores poderão acumular cargos.

§ 1º. O Diretor-Presidente poderá determinar o afastamento imediato, até a Assembleia Geral que deliberar sobre a matéria, de qualquer Diretor da Companhia.

Artigo 15. Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral, por um prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias; sendo permitida a reeleição e destituição.

§ 1º. O Diretor-Presidente será substituído: (i) em caso de afastamento ou impedimento por período de até 30 (trinta) dias, por outro Diretor por ele indicado; e (ii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, uma Assembleia Geral deverá ser convocada para promover a eleição de novo Diretor-Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social.



COMUNICADO
19 de 20

§ 2º. Os demais Diretores (exceto pelo Diretor-Presidente) serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias, por outro Diretor indicado pelo Diretor-Presidente; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, uma Assembleia Geral deverá ser convocada para promover a eleição de novo Diretor.

§ 3º. Os Diretores ficam dispensados da prestação de garantia pelo exercício do cargo.

Artigo 16. Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria, que serão assinadas pelos Diretores presentes.

Artigo 17. A Diretoria possui todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular dos negócios da Companhia em seu curso normal e à consecução do objeto social, respeitados os termos deste Estatuto Social.

Artigo 18. Sujeito às deliberações dos acionistas, nos termos deste Estatuto Social, compete à Diretoria, como órgão colegiado:

I. aprovar e submeter, anualmente, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação da Assembleia Geral;

II. preparar e submeter à aprovação dos acionistas o orçamento anual, o plano de negócios operacional e de investimentos e o plano de negócios plurianual;

III. deliberar sobre a abertura e o fechamento de filiais;

IV. submeter aos acionistas a estrutura básica de organização administrativa da Companhia e de suas controladas, bem como definir as atribuições de suas várias unidades;

V. submeter aos acionistas o plano de cargos e salários e o quadro de pessoal da Companhia e suas controladas;

VI. convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.;

VII. alienar bens imóveis, ceder direitos reais ou conceder direito real em garantia de empréstimos, dentro da alçada prevista neste Estatuto Social;

f



DUCE SP
19 08 20

VIII. contratar endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia, bem como contratar endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou a contratação de qualquer outro negócio jurídico envolvendo valores inferiores a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

IX. aprovar as instruções a serem dadas aos representantes da Companhia nas Assembleia Gerais das sociedades em que detenha participação acionária, observadas as diretrizes dos acionistas, nos termos deste Estatuto Social; e

X. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral.

§ 1º. Compete ao Diretor-Presidente: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todos os negócios e operações da Companhia; (ii) coordenar as atividades dos demais Diretores da Companhia e de suas controladas, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (iii) aprovar a estrutura organizacional da Companhia; (iv) dirigir, no mais alto nível, as relações institucionais da Companhia; (v) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e (vi) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pela Assembleia Geral.

§ 2º. Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação; (ii) representar a Companhia isoladamente perante a CVM, as bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e (iii) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor-Presidente.

§ 3º. Compete ao Diretor Financeiro: (i) planejar, implementar e coordenar a política financeira da Companhia, além de organizar, elaborar e controlar o orçamento da Companhia; (ii) preparar as demonstrações financeiras, gerir a contabilidade e administrar a tesouraria da Companhia em atendimento às determinações legais vigentes; (iii) orientar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza financeira; (iv) elaborar relatórios de natureza financeira e prestar informações relativas à sua área de competência aos órgãos da Companhia; (v) planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência; e (vi) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos,

DUCE SP
19 08 20

determinadas pelo Diretor-Presidente e/ou pela Assembleia Geral;

§ 4º. Os demais Diretores terão as atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor-Presidente e/ou pelos acionistas.

Artigo 19. A prática dos seguintes atos e/ou a implementação das seguintes políticas pela Diretoria e/ou pelos representantes da Companhia devidamente nomeados dependerá de prévia manifestação escrita da única acionista Alphaville S.A., manifestada em ata, declaração, carta, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita, através de seus órgãos societários competentes:

- I. definição do orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual da Companhia;
- II. definição do código de conduta da Companhia e demais políticas corporativas;
- III. escolha e destituição dos auditores independentes;
- IV. contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia, bem como autorizar a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou a contratação de qualquer outro negócio jurídico envolvendo valores iguais ou superiores a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- V. emissão de notas promissórias comerciais privadas e/ou para oferta pública de distribuição;
- VI. aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias e a realização de associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros, exceto se no curso normal dos negócios – incluindo a celebração de contratos de parceria, associações, consórcios, SCPs e contratos de compra e venda de quotas/ações – ou que excedam a alçada da Diretoria que venha a ser estabelecida;
- VII. aquisição ou alienação de bens imóveis em valor individual e superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- VIII. formalização das alçadas para a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente pela Diretoria, bem como a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente de valor superior a tais alçadas, salvo se a transação estiver contemplada no orçamento anual da Companhia;

LUCE SP
19 08 20

IX. constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, exceto se no curso normal dos negócios ou que excedam a alçada da Diretoria que venha a ser estabelecida;

X. assinatura de documentos por apenas um membro da administração da Companhia, do que se lavrará ata no livro próprio; e

XI. definição do regimento interno da Diretoria e eventuais Comitês.

Parágrafo Único. A Diretoria poderá, conforme necessário, formalizar as instruções recebidas na forma deste Artigo em Ata de Reunião da Diretoria.

Artigo 20. A Companhia será sempre representada, em todos os atos, (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto. Os procuradores da Companhia deverão sempre estar investidos de especiais e expressos poderes.

§ 1º. A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos seguintes casos:

I. representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, bem como nas assembleias gerais e reuniões de sócios das sociedades nas quais a Companhia participe, sempre respeitando a alçada máxima dos Diretores;

II. representação da Companhia perante quaisquer bancos, para movimentar e encerrar contas da Companhia, fazer retiradas mediante recibos, sacar, retirar, autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas, solicitar saldos e extratos da conta, requisitar talões de cheques, receber quaisquer importâncias devidas à Companhia, assinar os necessários recibos e dar quitações, concordar ou discordar de tarifas, aceitar, endossar, reformar e protestar cheques, emitir ordens de pagamento e ordens de créditos;

III. representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, e para acordos trabalhistas;

IV. emissão de duplicatas e endosso das mesmas para fins de cobrança; e

V. assinatura de correspondência de rotina que não crie qualquer

UCCSP
19 08 20

responsabilidade para a Companhia.

§ 2º. Os atos para os quais este Estatuto Social exija autorização prévia na forma do Artigo 19 só poderão ser praticados uma vez atendido tal requisito.

§ 3º. Na forma do Artigo 19, poderá ser autorizada a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas 1 (um) dos membros da Diretoria ou 1 (um) procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, ser restringida, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador.

§ 4º. Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- (i) todas as procurações serão outorgadas mediante a assinatura de quaisquer 2 (dois) Diretores;
- (ii) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam da prévia autorização na forma do Artigo 19, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto; e
- (iii) as procurações deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, salvo quando se tratar de mandato *ad judicium*, que poderá ter prazo indeterminado.

§ 5º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, salvo quando expressamente aprovados na forma estabelecida neste Estatuto, sendo a Companhia, nestes atos, representada por no mínimo 2 (dois) Diretores, ou por um diretor e um procurador com poderes específicos para a prática do ato.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 21. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido de acionistas representando a porcentagem requerida por lei.



DUCEAP

19 08 20

Artigo 22. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número (acionistas ou não) todos eles qualificados em conformidade com as disposições legais.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser eleitos pela Assembleia Geral que aprovar sua instalação. Seus prazos de mandato deverão terminar quando da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser destituídos e reeleitos.

§ 2º. Após instalação do Conselho Fiscal, a investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, observados a exigência de submissão à cláusula compromissória, conforme o disposto no Artigo 30, Parágrafo Único, deste Estatuto Social, bem como os demais requisitos legais aplicáveis.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

§ 4º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Artigo 23. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

§ 1º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal por sua própria iniciativa ou por solicitação por escrito de qualquer de seus membros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º. As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos. Para que uma reunião seja instalada, deverá estar presente a maioria dos seus membros.

§ 3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes.

Artigo 24. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S.A.

DUCE SP
19 08 20

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

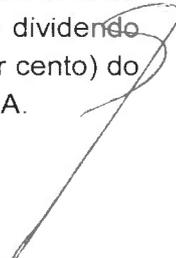
Artigo 25. O exercício social coincide com o ano civil. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

§ 1º. Além das demonstrações financeiras, ao fim de cada exercício social e trimestre, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes.

§ 2º. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A.

§ 3º. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social.

Artigo 26. Após realizadas as deduções contempladas no Artigo acima, o lucro líquido deverá ser alocado da seguinte forma: (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia; (ii) uma parcela do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das S.A.; (iii) poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório; (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item "vi" abaixo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A.; (v) uma parcela não superior à diferença entre (a) 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado na forma prevista no artigo 202 da Lei das S.A. (incluindo, portanto, eventual destinação de parcela do lucro líquido para constituição de reserva para contingências) e (b) a reserva indicada no item "iii" acima, poderá ser destinada à formação de reserva para investimentos e capital de giro, que terá por fim custear investimentos para crescimento e expansão e financiar o capital de giro da companhia, ficando ressalvado que o saldo acumulado desta reserva não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social da Companhia; e (vi) o saldo remanescente será distribuído aos acionistas como dividendos, assegurada a distribuição do dividendo mínimo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das S.A.



LUCE SP
19 08 20

§ 1º. O dividendo obrigatório previsto na alínea “vi” no *caput* deste Artigo não será pago nos exercícios em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá emitir parecer sobre esta informação dentro de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral.

§ 2º. Lucros retidos nos termos do § 1º deste Artigo serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subseqüentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia o permitir.

Artigo 27. A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá:

- I. distribuir dividendos com base em lucros apurados nos balanços semestrais;
- II. levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros nele apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º da Lei das S.A.; e
- III. distribuir dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral; e creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Artigo 28. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 29. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII - JUÍZO ARBITRAL

Artigo 30. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial,

DUCESP
19 05 20

decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

Parágrafo Único. A posse dos administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar a sua sujeição à cláusula compromissória, referida no *caput* deste Artigo 3030.

CAPÍTULO IX - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

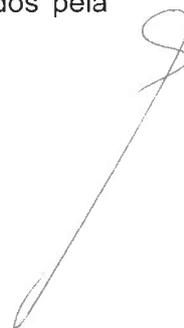
Artigo 31. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

Parágrafo Único. Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 32. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A.

* * *



f